



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 015/2025

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Alteração da estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí. Cargos comissionados. Legalidade. Possibilidade”.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 015/2025, oriundo do Poder Executivo, que trata de “criar e alterar dispositivos junto à Lei Municipal nº 4.221 de 19 de junho de 2018” e dá outras providencias.

2. PARECER:

No sentido Constitucional é de frisar que Considerando que, em razão do princípio da reserva da administração, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo legislar sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias e órgãos da atuação Executiva, nos termos dos arts. 2º e 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal.

Insta acrescentar que a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, colabora com a matéria discutida, senão vejamos:

Art.14. Cabe à Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

V- Criação, extinção e definição das atribuições de cargos, empregos ou funções públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais, observando o disposto no art. 58, XI desta Lei Orgânica;

Ainda nesse diapasão e corroborando com o acima aludido, segue o artigo 31 da mesma lei





Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

que dispõe sobre competência.

Ao compulsar os autos original, vislumbra às fls. 156/159, informações imprescindíveis do Setor de Recursos Humanos correspondente a cada cargo e nas fls. 161/162 consta a declaração de existência financeira para suportar a criação dos novos cargos, informações prestadas pela Secretária Municipal de Finanças e para finalizar, às fls. 163/171 temos descrito o estudo do impacto orçamentário-financeiro.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 015, de 2025, compreende os requisitos necessários para reformular a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, sob o respaldo dos arts. 2º e 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí/ES, 08 de agosto de 2023.

Cyntia Gripp

Procuradora Jurídica



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003600350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cyntia Gripp** em 28/08/2025 17:55

Checksum: **2ABFB815F9F34BDE2A9F021C7D4DD13D793EE1F9D866A8C82C7A4A4224569495**

